

**MUNICÍPIO DE IPORÃ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 226/2025**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS PROCESSOS DE TRABALHO PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, QUANDO DA EMISSÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE ACEITAÇÃO OU CONCLUSÃO DE OBRAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o adequado controle e lançamento do ISS incidente sobre os serviços previstos na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal correlata;

**CONSIDERANDO** que os serviços de construção civil, reforma, reparação e obras de engenharia são passíveis de tributação municipal, devendo ser devidamente registrados para efeito de arrecadação;

**CONSIDERANDO** a utilização do Sistema de Informação de Gerenciamento de Informações – GOVBR ISSDIGITAL, que possibilita o monitoramento, controle e lançamento do ISSQN;

**CONSIDERANDO** a importância de integrar os atos administrativos de aceitação, conclusão e regularização de obras com os procedimentos fiscais do Setor de Tributos,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam instituídos os processos de trabalho para assegurar o lançamento do ISSQN no Município de Iporã/PR, vinculados à emissão de **alvarás de construção, certificados de aceitação provisória e certidões de conclusão de obra (habite-se)**.

**Art. 2º** O controle e lançamento do ISS serão realizados prioritariamente por meio do **Sistema GOVBR PROCESSO DIGITAL**, integrado à base cadastral imobiliária e ao setor responsável pela aprovação e fiscalização de obras.

**CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE LANÇAMENTO DO ISS**

**Art. 3º** O processo de lançamento do ISS quando da aceitação ou conclusão de obras seguirá as seguintes etapas:

- I – Emissão do **Alvará de Construção** pelo setor competente → registro automático no GOVBR ISSDIGITAL;
- II – Execução da obra, com comunicação periódica do responsável técnico e/ou construtor ao Município;
- III – Solicitação de **Aceitação Provisória** ou **Habite-se** → obrigatória verificação no GOVBR ISSDIGITAL acerca da regularidade da obra e do recolhimento do ISS;
- IV – Confronto entre os valores de notas fiscais de serviços emitidas, a metragem/área construída e os parâmetros da legislação municipal;
- V – Lançamento complementar ou cobrança de eventuais diferenças de ISS, quando constatada divergência;
- VI – Liberação do ato administrativo (**Habite-se** ou **Aceitação Definitiva**) somente após a comprovação do recolhimento integral do ISS devido.

**MUNICÍPIO DE IPORÃ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### **CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** Compete ao Setor de Obras e Engenharia:

- I – comunicar imediatamente ao Setor de Tributos a emissão de alvarás, aceitação de obras e habite-se;
- II – condicionar a liberação do habite-se à apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pelo GOVBR PROCESSO DIGITAL.

**Art. 5º** Compete ao Setor de Tributos:

- I – efetuar o controle e lançamento do ISSQN no sistema GOVBR Administração de Receitas ou sistema de informação que venha a substituí-lo;
- II – confrontar as informações constantes das notas fiscais eletrônicas de serviços com os dados das obras aprovadas;
- III – emitir relatórios de acompanhamento e certidões de quitação tributária;
- IV – instaurar procedimento fiscal em caso de divergência ou omissão de informações.

### **CAPÍTULO IV – DA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS**

**Art. 6º** O Município de Iporã utilizará o **GOVBR PROCESSO DIGITAL** como sistema oficial de gerenciamento das informações relativas ao Gerenciamento do ISSQN sobre esta matéria, devendo os setores de Obras e Tributos manter integração permanente para:

- I – compartilhamento eletrônico de dados cadastrais e fiscais;
- II – acompanhamento da execução das obras;
- III – emissão de relatórios para subsidiar a fiscalização;
- IV – registro e auditoria das operações em ambiente digital.

### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** A emissão de alvará de funcionamento, aceitação provisória de obra ou habite-se sem a devida regularidade fiscal quanto ao ISS ensejará a nulidade do ato administrativo, sem prejuízo da responsabilização funcional do servidor que o expedir.

**Art. 8º** Caberá ao Setor de Tributos, em conjunto com o Setor de Obras, expedir instruções normativas complementares para detalhar fluxos, prazos e formulários eletrônicos no GOVBR PROCESSO DIGITAL.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos  
treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3384 Página 147-148 Ano: XIV

Data: 14/10/2025

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal